LEI Nº 1.612, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada verba de natureza indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família, no âmbito desse Município de Matias Barbosa/MG.

I - A verba indenizatória que trata o caput deste artigo não será incorporada à remuneração percebida pelo profissional médico para quaisquer efeitos.

II - Não são considerados rendimentos tributáveis.

III - Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária.

IV - Será paga mensalmente, sendo creditadas de acordo com o regular calendário de pagamento, enquanto o profissional médico permanecer vinculado ao Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º - A verba, de natureza estritamente indenizatória, de que trata esta lei terá o valor de R$ 2.500,00, que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento de moradia, passagens, deslocamento, ajuda de transporte, plantões realizados fora do horário de funcionamento da Unidade de Saúde e aos domingos e feriados, percepção de horas extras, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo desempenhados dentro desse Município, sem prestação de contas.

Art. 3º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

a) Durante o período de gozo de Férias;

b) Licença maternidade;

c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2023 e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Matias Barbosa, 17 de maio de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 17 de 05 de 23

Servidor Responsável